



COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE GRÂNDOLA

# Plano local de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens do concelho de Grândola 2021 - 2024

Junho 2022



## FICHA TÉCNICA:

Autoria: CPCJ de Grândola/grupo de trabalho do Projeto Adélia:

Helena Nóbua  
Maria Duarte Alexandre (Interlocutora)  
Maria Teresa Cabral  
Ricardo Piteira  
Romana Santos

Apoios: Câmara Municipal de Grândola

Documento disponível em: [Projeto Adélia | Grândola \(cm-grandola.pt\)](http://cm-grandola.pt)



” Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como esta trata as suas crianças.”

Nelson Mandela



## Índice

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>Contextualização dos princípios orientadores:</b> .....	10
<b>I. Não discriminação (artigo 2º)</b> .....	10
<b>II. Respeito pelo superior interesse das crianças (artigo 3º)</b> .....	11
<b>III. Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º)</b> .....	12
<b>IV. Direito à participação (artigos 12º, 13º, 15º e 17º)</b> .....	13
<b>Ver Excel: PLANO LOCAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE GRÂNDOLA/2021 - 2024</b> .....	14
<b>Considerações finais</b> .....	15



## INTRODUÇÃO

Promovido pela Comissão Nacional da Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, criado pelo Decreto-Lei nº159/2015 de 10 de agosto, alterado pelo Decreto Lei nº 139/2017 de 10 de novembro, o projeto Adélia – Apoio à Parentalidade Positiva, cofinanciado pelo POISE, integra-se numa estratégia preventiva para a promoção e proteção dos direitos da criança e do jovem, de acordo com a Convenção dos Direitos da Criança, ratificada por Portugal em 1990. Baseia-se numa recomendação da União Europeia: RES (2006) 19, do Comité de Ministros do Conselho da Europa, para os estados-membros, sobre a política de apoio à parentalidade positiva e permitirá ainda ajudar na concretização de outras medidas internacionais, como sejam os ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milénio/Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável.

Tem como finalidade a construção de planos locais de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens, segundo a metodologia de projeto, alicerçados no diagnóstico da situação das crianças e jovens em cada concelho e garantindo a participação efetiva das próprias crianças e jovens (Artigo 12º e 13º da Convenção dos Direitos da Criança) na sua elaboração, a par dos profissionais das entidades com responsabilidades em matéria de infância e juventude, famílias e comunidade em geral.

Após recolha de dados, sua análise e elaboração do diagnóstico passamos à elaboração do nosso Plano Local de Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e Jovens, com um conjunto de ações para o próximo quadriénio (2021-2024), enquadradas na Estratégia Nacional para os Direitos da Criança e que será elaborado de acordo com o conceito de Parentalidade Positiva.

Parentalidade Positiva é o *“comportamento dos pais com base no superior interesse da criança, que seja educador, empoderador, não-violento e forneça reconhecimento e orientação, que envolvem o estabelecimento de limites para permitir o pleno desenvolvimento da criança”* (CM/REC-2006).

A construção de planos locais de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens deve acontecer num ambiente de mobilização de um conjunto alargado de atores. O desenho de políticas públicas integradas que proporcionam a articulação e, sobretudo, a complementaridade de medidas, ou ações, implementadas por distintas entidades (públicas e privadas), num mesmo território, com o objetivo de satisfazer as necessidades e pôr em prática os direitos das crianças.

O nosso Plano Local de Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e Jovens assenta em quatro grandes princípios orientadores seguindo as indicações da Convenção dos Direitos das Crianças:

- Não discriminação (artigo 2º), dando ênfase às desigualdades sociais;
- Respeito pelo superior interesse das crianças (artigo 3º), todas as ações devem ter em conta como irão afetar a vida das crianças, o seu presente e o seu futuro;
- Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º), as políticas devem garantir o desenvolvimento físico, psicológico, emocional, espiritual e social das crianças;



- Direito à participação (artigos 12º, 13º, 15º e 17º), garantindo que as crianças possam expressar a sua opinião em todos os assuntos que as afetam em diferentes contextos/ambientes.

Este Plano Local de Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças e Jovens tem quatro grandes prioridades, sendo elas:

- I. Apoiar as famílias e a parentalidade positiva;
- II. Promover o acesso à informação e à participação das crianças e jovens;
- III. Prevenir e combater a violência contra as crianças e jovens;
- IV. Promover a produção de instrumentos e de conhecimento científico potenciadores de uma visão global dos direitos das crianças e jovens.

Este Plano irá ser desenvolvido por técnicos especializados, sempre que possível, em consonância com as recomendações feitas no final do Diagnóstico Local, tendo sempre presente medidas/ações, objetivos, indicadores, metas e orçamentos, em estrita complementaridade funcional com várias entidades e parceiros na sua elaboração e avaliação anual (ano civil com a avaliação do ano letivo transato para as entidades que funcionam por ano letivo).

É importante ter presente que um Plano Local de Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens deve ser concebido e implementado com a finalidade de produzir mudanças, nomeadamente em cinco áreas:

- Na realização dos direitos das crianças;
- Nas políticas e práticas que se dirigem às crianças e jovens;
- Nas desigualdades e discriminação que atingem as crianças e jovens;
- No domínio da participação das crianças e jovens;
- Na sociedade ao nível da sua capacidade para compreender e implementar os direitos das crianças e jovens.

Para nos conseguirmos situar em termos de população a nível nacional e a nível concelhio, relativamente a algumas variáveis que consideramos importantes de serem analisadas, para este nosso plano, focámo-nos nos resultados dos Censos, de edições anteriores até aos resultados provisórios de 2021.

É importante realçar que os dados de 2021 são provisórios e enquanto não estiverem validados não se podem utilizar em estudos demográficos, mas são passíveis de serem analisados e de se retirarem algumas conclusões.

De salientar ainda que os mesmos dados que apresentamos, quando estiverem validados e passarem a definitivos, serão fundamentais para uma atualização do Diagnóstico Local e avaliação do primeiro ano de ação do Plano Local de Promoção dos Direitos das Crianças e Jovens de Grândola.

Após uma análise simples, foram valorizados quatro vetores: Nacional, NUTS II, Município e Freguesia, onde demos importância às seguintes variáveis: Individuos, Agregados e População Residente (Grupo Etário, Níveis de Ensino e Sexo) – Dados presentes em [www.ine.pt](http://www.ine.pt).

Os resultados que retirámos desta análise foram, no geral, que década após década continuamos a verificar tudo o que o Diagnóstico local (dados demográficos estudados num período de 10 anos) e os Censos já vislumbravam e mesmo indicavam como prospetivo: perda de população, aumento



de população no grupo pré-idoso e idoso, proporção de número de mulheres a crescer em relação ao número de homens e nível de escolaridade a aumentar. Com isto, podemos verificar que, significativamente, existe um aumento de agregados familiares vulneráveis e consequentemente de crianças e jovens adolescentes que são o nosso âmbito de trabalho.

A um nível mais específico retiramos da nossa análise as seguintes conclusões:

## **1. Nacional**

### População

Portugal tem, neste momento, uma população de 10 344 802, continuando a existir uma diminuição ano após ano.

### População residente por Grupo Etário

A nível nacional verificamos que continua a haver um grande envelhecimento da população portuguesa, com destaque na população de 65 ou mais anos.

### População residente por Níveis de Ensino

O nível de ensino em Portugal evoluiu nos últimos anos, com grande destaque para o elevado número de indivíduos com escolaridade ao nível do Secundário e do Ensino Superior, mas, mesmo com essa melhoria, ainda existe muita população com nenhum grau de escolaridade, mantendo um nível elevado de analfabetismo.

### Agregados

No caso dos agregados familiares verificamos que houve aumento dos mesmos, mas são cada vez mais vulneráveis.

### População residente por Sexo

Cada vez existem mais mulheres do que homens entre a população portuguesa.

## **2. Alentejo**

### População

O Alentejo é a quarta região, a seguir à região Norte, à Área Metropolitana de Lisboa, e à região Centro com maior densidade populacional em território nacional, mas mantém a tendência de decréscimo.

### População residente por Grupo Etário

Continuamos a assistir a um envelhecimento da população no Alentejo, nomeadamente com o aumento da população com 65 ou mais anos.

### População residente por Níveis de Ensino

Temos assistido a um gradual aumento de escolaridade no Alentejo, nomeadamente no Secundário e Ensino Superior e consequente redução do analfabetismo na região (apesar de ainda ter um nível muito alto).

### Agregados



Ao contrário da tendência registada a nível nacional registamos um decréscimo de agregados no Alentejo nos últimos anos.

### População residente por Sexo

Também na região do Alentejo existem mais mulheres do que homens entre a sua população.

## **3. Grândola**

### População

O Concelho de Grândola mantém-se com uma densidade populacional muito abaixo da média nacional e também com uma tendência de decréscimo.

### População residente por Grupo Etário

Continuamos a assistir a um envelhecimento da população no Concelho de Grândola, seguindo o caminho do país e da região do Alentejo.

### População residente por Níveis de Ensino

Verificamos um grande aumento de escolaridade no Concelho de Grândola, nomeadamente com grandes subidas nos níveis de Secundário e Ensino Superior, e conseqüente redução do analfabetismo.

### Agregados

Também nos agregados a nível concelhio segue-se a tendência de decréscimo verificada a nível regional, ou seja, continua a decrescer.

### População residente por Sexo

Aqui, contrariamente aos dados a nível nacional e regional, o Concelho de Grândola mostra uma maior população do sexo masculino do que feminino.

## **4. Freguesias (Grândola e Santa Margarida da Serra, Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão, Carvalho e Melides)**

### População

Da população do Concelho de Grândola registamos que nas suas 4 freguesias continuamos a verificar um decréscimo de população nestes últimos anos. Destaque para a freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão que tem registado uma “queda” grande na sua população.

### População residente por Grupo Etário

Nos dados presentes em cada Freguesia verificamos um contínuo envelhecimento, em todos os níveis etários na Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão e em Melides. No Carvalho e em Grândola e Santa Margarida da Serra a população está a envelhecer, mas houveram aumentos populacionais nas faixas etárias entre os 15 e 24 anos (Grândola) e entre os 65 ou mais anos (Carvalho e Grândola).



### População residente por Níveis de Ensino

Seguindo, relativamente perto, o progresso feito a nível nacional e regional, as quatro freguesias do Concelho de Grândola têm mostrado um aumento dos níveis de escolaridade, nomeadamente no 3º ciclo, secundário e ensino superior. Destaque, ainda, para a freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra que tem mostrado um aumento do nível de escolaridade no 3º ciclo e um aumento muito significativo no Secundário e Ensino Superior.

### Agregados

Em todas as freguesias do Concelho de Grândola continua presente a mesma tendência dos últimos anos a nível regional e concelhio, ou seja, o número de agregados continua a decrescer.

### População residente por Sexo

Nesta variável assistimos a dois pontos diferentes, as freguesias de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão e do Carvalhal não seguem a tendência a nível nacional e regional (Alentejo) ao apresentarem no seu território mais homens do que mulheres. No sentido contrário, as freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra e de Melides mantêm a tendência nacional e regional (Alentejo) ao terem mais mulheres do que homens na sua população nos últimos anos.



## Contextualização dos princípios orientadores:

### I. Não discriminação (artigo 2º)

Com base no artigo 2º da Convenção dos Direitos da Criança (adiante designada por CDC), que confere direitos a todas as crianças sem exceção e que obriga o Estado a protegê-las de todas as formas de discriminação, o plano local deverá também seguir esta trajetória, envolvendo todos os atores neste processo, dando especial atenção às questões das desigualdades sociais.

De acordo com o relatório da ONU (2020) e a Estratégia da União Europeia sobre os direitos das crianças (2021), a pandemia que nos assolou, trouxe a descoberto desigualdades sociais que estariam disfarçadas de outra forma. Desde o encerramento das escolas até à passagem para o online, tudo foi uma dificuldade acrescida para as famílias e em especial para as crianças com menos possibilidades sócio-económicas, sobretudo: nas refeições diárias, no apoio ao estudo, no acesso à tecnologia, no tempo disponível para as crianças sem ocupações no exterior, nas dificuldades financeiras dos pais, na maior exposição a situações de violência doméstica, na saúde mental de pais e filhos, com aumentos exponenciais de casos de ansiedade, stress, depressão, solidão, dificuldades na socialização e cyberbullying.

Lidar com estes novos problemas e encaixar os restantes já existentes nas questões da discriminação (em razão do seu sexo, orientação sexual, origem étnica, religião, crença e deficiência) implica uma abordagem holística, vendo a família como um todo que se compõe pelas diversas partes, com as suas necessidades, aspirações e interesses, analisadas e ouvidas sempre sob a tónica da equidade.

**“No caminho para a não discriminação, todos ficam a ganhar, porque se as crianças de hoje o sentirem, os adultos de amanhã, o replicarão!”**



## II. Respeito pelo superior interesse das crianças (artigo 3º)

Este plano deverá ter como base o respeito pelo superior interesse das crianças em toda a sua conceção e operacionalização. Não ter em conta os seus desejos, aspirações, vontades é boicotar todo o trabalho desenvolvido até então.

Conforme nos diz a CDC (artigo 3º), todas as entidades com competência em matéria de infância e juventude e entidades superiores, devem fazer um esforço para respeitar o superior interesse da criança, promovendo o seu desenvolvimento saudável, oferecendo proteção e bem estar, em consonância com os direitos e deveres dos pais, ou seja, *“quando um adulto tem qualquer laço familiar ou responsabilidade sobre uma criança, deverá fazer o que for melhor para ela.* (Unicef, 2022)

***“A convenção reconhece o direito de todas as crianças de ter o melhor começo de vida possível, de crescer num clima de felicidade e com saúde e de desenvolver as suas potencialidades, nomeadamente o direito de viver num planeta limpo e saudável, num ambiente de proteção e carinho , a descontraír, de brincar e de participar em atividades culturais e artísticas, bem como de desfrutar e respeitar o ambiente natural. As famílias e as comunidades também devem receber o apoio necessário para que possam garantir o bem estar e desenvolvimento das crianças.”*** ( ENDC, 2021)



### III. Direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º)

Segundo a CDC, “*todas as crianças têm o direito inerente à vida, e o estado tem obrigação de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento da criança*”, dizendo assim que todos, mas mesmo todos, temos que garantir que as nossas crianças cresçam saudáveis, felizes e com todas as competências para o seu bom desenvolvimento.

Torna-se assim imprescindível que todas as partes envolvidas tenham a capacidade de fazer cumprir este direito, e que para isso as famílias sejam apoiadas pelas entidades e por sua vez as entidades sejam apoiadas pelo Estado, para a sua efetiva concretização.

Desde a ratificação da CDC, em 1990, que se tentam proteger e promover os direitos das crianças e jovens, mas a aplicação de todo o trabalho teórico, descrito nos vários documentos, desde a CDC, na prática leva mais tempo, tempo esse que se torna escasso perante o direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento (artigo 6º).

Assim, muito tem sido feito para a efetivação deste direito, nomeadamente na saúde, educação e nas respostas sociais, mas sabemos que a par dos constrangimentos ainda existentes nesta matéria, a pandemia agravou a condição de muitas famílias, sobretudo das suas crianças e jovens.

Assim, o que a Estratégia Nacional dos Direitos das Crianças 2021-2024 (adiante designada ENDC) nos diz neste contexto é que **“atenta aos novos desafios, a ENDC 2021 -2024 procura fazer face ao impacto desta crise global nas crianças que, sendo as menos infetadas, são das mais afetadas. Neste quadro, a ENDC 2021 -2024 pretende, assim, contribuir para a construção das bases de um novo ciclo de planeamento em matéria de infância e juventude, traduzindo uma abordagem mais estratégica e abrangente, que reforça o papel individual dos agentes envolvidos e o compromisso coletivo de todos os setores na definição das medidas a adotar e ações a implementar. Esta abordagem sistémica pretende desenhar uma visão integrada, que permita a construção colaborativa de um futuro comum, estruturante e sustentável, em prol da proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens”**. E ainda reforça a questão da parentalidade positiva, referindo que **“as famílias, independentemente da forma que assumirem, constituem uma unidade fundamental da sociedade e contexto essencial para o crescimento e bem-estar da criança. A segunda prioridade da ENDC 2021 -2024 refere-se à importância das crianças e jovens crescerem e se desenvolverem num meio familiar adequado e onde o exercício da parentalidade é apoiado e bem-sucedido. As famílias, nas suas várias formas, podem passar por diversas transformações e recomposições ao longo dos tempos. Bem assim, os contextos económicos, sociais e culturais podem gerar situações de vulnerabilidade das famílias. Estes fatores tornam indispensável o desenvolvimento de uma política global e integrada de apoio às famílias.”**



#### IV. Direito à participação (artigos 12º, 13º, 15º e 17º)

A CDC, nos seus artigos que referem o direito à participação, refere que **“a criança tem o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre questões que lhe digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração”**, que **“têm o direito de exprimir os seus pontos de vista, obter informações, dar a conhecer ideias e informações, sem considerações de fronteiras”**, que **“têm o direito de se reunir e de aderir ou formar associações”** e que **“O Estado deve garantir à criança o acesso a uma informação e a materiais provenientes de fontes diversas, e encorajar os media a difundir informação que seja de interesse social e cultural para a criança. O Estado deve tomar medidas para proteger a criança contra materiais prejudiciais ao seu bem-estar”**.

Desta forma, e tendo sido apontada como uma prioridade, a questão da participação e informação é um ponto essencial na elaboração/concretização deste plano, pois mais uma vez, só desta forma se podem efetivar os seus direitos.

**“Quando os adultos tomam qualquer decisão que possa afetar a tua vida, tens direito a dar a tua opinião e os adultos devem ouvir seriamente o que tens a dizer”** (Unicef, 2022)



Ver Excel: **PLANO LOCAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E JOVENS DO CONCELHO DE GRÂNDOLA/2021 - 2024**



## Considerações finais

Este Plano Local de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens do concelho de Grândola é um conjunto de medidas/ações propostas por diferentes entidades com responsabilidade em matérias de infância e juventude, cuja intenção é fazer acontecer uma melhor promoção e proteção dos Direitos das suas crianças e jovens.

Como qualquer plano, é flexível e aberto a novos contributos, assim como a alterações de acordo com as avaliações anuais.